

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº.: 015/2017**

*Regulamenta a concessão de diária aos servidores civis da Administração Municipal, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Município de Coronel Ezequiel, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE CORONEL EZEQUIEL/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º. Gestor Público e os demais servidores da Administração Municipal, que se deslocarem, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Município de Coronel Ezequiel, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, "diária" legalmente prevista, para atender a despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Parágrafo único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva das despesas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º. A diária será concedida pelo Ordenador da Despesa Municipal, em cada caso, inclusive para si próprio, submetendo-se ao tramite processual normal.

Parágrafo único. A concessão da diária dar-se-á mediante solicitação do responsável pela Unidade de Serviço interessada, que indicará o nome do servidor, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas.

Art. 3º. Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos aos relativos ao respectivo exercício financeiro.

Art. 4º. As diárias serão concedidas em valor certo e determinadas, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

Art. 5º. A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º. A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado do Rio Grande do Norte, observado o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II deste Decreto.

Art. 7º. Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 8º. O valor da diária será reduzido à metade, quando o deslocamento do servidor não lhe exigir pernoite fora da localidade ou sede onde tem exercício, ou no caso em que se lhe sejam concedidas alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

Art. 9º. Não se concederá diária:

I - quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II - referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

III - quando o deslocamento do servidor implicar desligamento da referida sede ou localidade de trabalho;

IV - para pagamento em exercício financeiro posterior ao vigente à época do deslocamento.

Art. 10. O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou

presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento.

Art. 11. Nenhum pagamento de diária ultrapassará, de cada vez, o valor correspondente a 15 (quinze) diárias.

Art. 12. Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

Parágrafo único. Nos termos do “caput” deste artigo, o servidor restituirá, também, as diárias referentes aos dias de falta ao trabalho a que se refere o item II do art. 9º deste Decreto.

Art. 13. Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado ou qualquer outro documento que comprove a estadia do servidor no destino

Art. 14. O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto aos celetistas ou contratados do Poder Executivo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

Art. 15. Os Secretários Municipais glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

Parágrafo único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 16. A autoridade que conceder diária em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente recebida.

Art. 17. O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediata comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 18. No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições deste Decreto está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

Art. 19. Face ao disposto no art. 10 deste Decreto, fica proibida a concessão de adiantamento para despesas com alimentação, hospedagem e permanência de servidor em localidade diferente daquela em que tem sede ou exercício, vedada, também, a concessão de qualquer complementação do valor da diária concedida.

Art. 20. Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos anexos I e II deste Decreto, com os respectivos valores atualizados.

Art. 21. Os deslocamentos dos Secretários Municipais, para localidades situadas fora do território do Estado, serão previamente informados, por escrito ao Chefe do Poder Executivo, constando o objetivo da viagem e o período previsto do afastamento.

Art. 22. A comprovação das viagens ocorrerá mediante relatório sucinto de parte do beneficiário, juntando a este, se for o caso, ofícios, convites, prospectos, diplomas, ou outro tipo qualquer de comprovação que justifique a concessão.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel, 06 de Janeiro de 2017

**CLAUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:83C6E0DE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/01/2017. Edição 1431

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>